

A NOVA LEI DE LICITAÇÕES

Comentários ao PL nº 6.814/2017

VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM

Mestre em Direito Constitucional (IDP)

Especialista em Direito Público (UNIRV)

Especialista em Direito Processual Civil (UNISUL)

Bacharel em Direito (UFG)

Professor de pós-graduação do ILB e IDP

Ex-Pregoeiro e Ex-Presidente da Comissão Permanente de Licitação do TJ/GO (2007-2010)

Ex-Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal (2014-2017)

Pregoeiro do Senado Federal (desde 2013)

Advogado

CONTEXTUALIZAÇÃO DO PL Nº 6814/2017

- 1) **NORMA GERAL X NORMAS ESPECÍFICAS: A LÓGICA FEDERATIVA E A HETEROGENEIDADE ENTRE OS ENTES**
- 2) A BUSCA PELA **PROFISSIONALIZAÇÃO DO “COMPRADOR PÚBLICO”**
- 3) A **EFETIVIDADE** DA MODALIDADE PREGÃO E A **HERANÇA DA PRÁTICA ADMINISTRATIVA**

A PROFISSIONALIZAÇÃO DO “COMPRADOR PÚBLICO”

- reconhecimento do agente público como o **principal instrumento** de realização das compras públicas
- reconhecimento da área de compras como **função de caráter estratégico** no âmbito da Administração Pública
- **capacitação adequada e contínua** de todos agentes públicos da organização como política de gestão administrativa e governança
- maior participação do setor de compras e agentes de licitação na formulação do **planejamento estratégico das compras** da organização
- **sintonia** entre o setor requisitante (de natureza técnica), órgão jurídico e o agente de licitação
- **segurança jurídica para o agente público** intérprete e aplicador da norma e a delimitação da função de controle (repercussões do **PLS nº 349/2015**)

A EFETIVIDADE DO PREGÃO NA BUSCA PELA VANTAJOSIDADE

AQUISIÇÕES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL – 2013 a 2018

R\$ 267.755.183.467,66

Valor total dos processos de compras

623.340

Quantidade dos processos de compras

- 0,80 % - Compras com itens sustentáveis
- 0,84 % - Compras com margem de preferência
- 51,17 % - Compras com participação de ME/EPP
- 26,93 % - Valor de compras homologados para ME/EPP

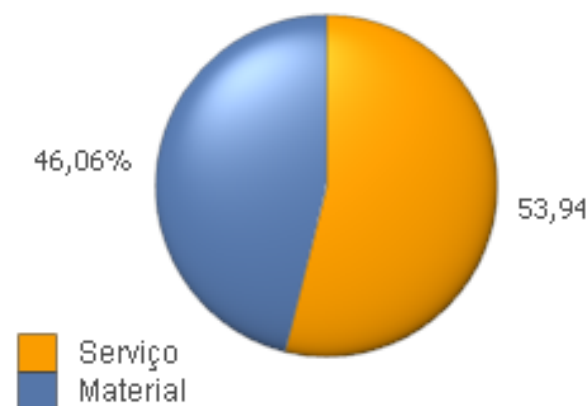
Quantidade

Valor

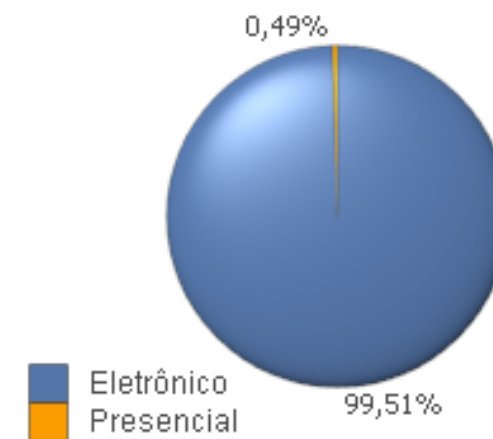
Quantidade de Processos de Compras por Modalidade



Material / Serviço

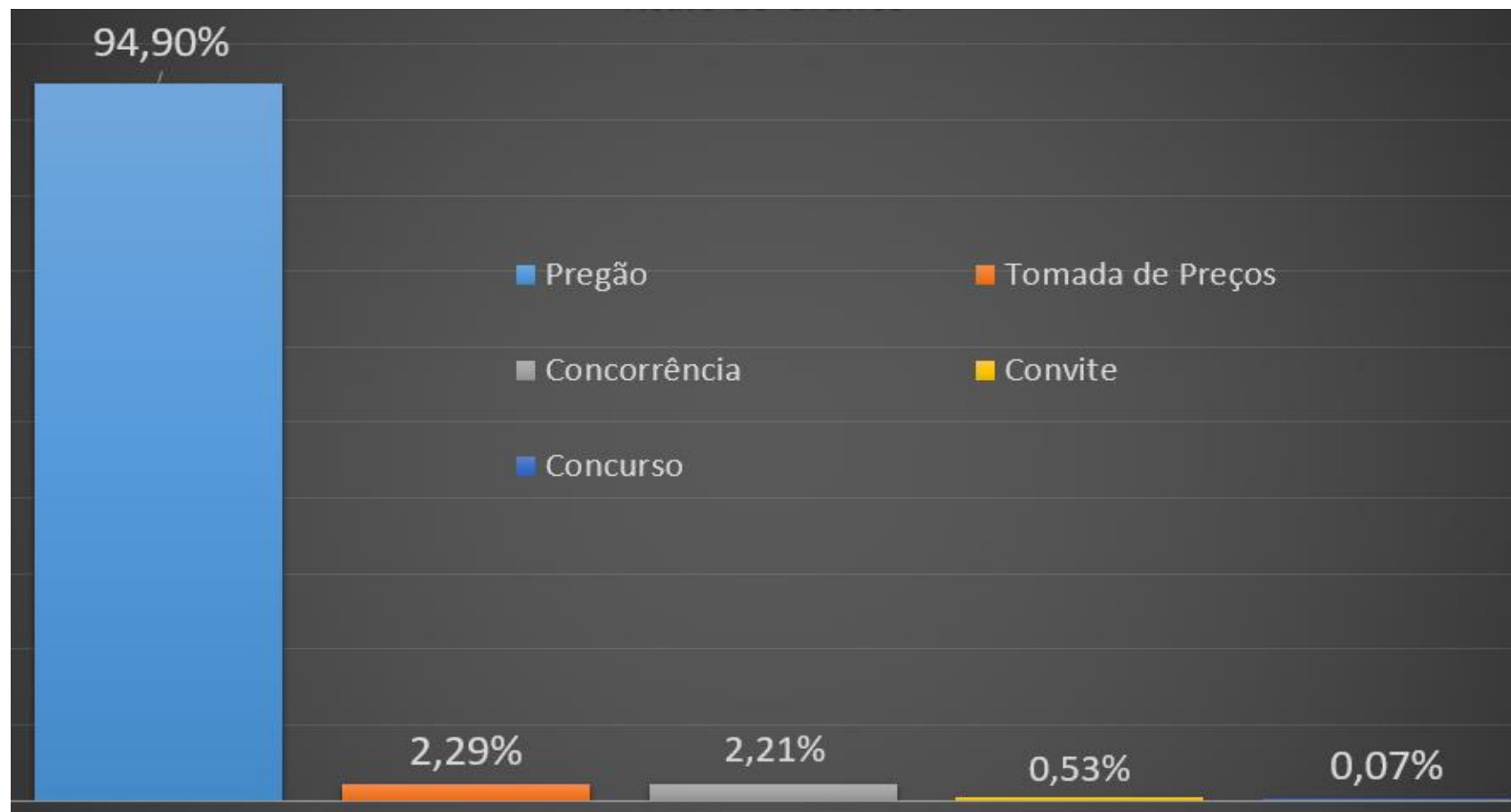


Tipo de Pregão



A EFETIVIDADE DO PREGÃO NA BUSCA PELA VANTAJOSIDADE

AQUISIÇÕES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL – 2013 a 2018



PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS: 130.704
DISPENSA E INEXIGIBILIDADE: 492.636

ECONOMIA GERADA COM O USO DO PREGÃO ELETRÔNICO NO GOVERNO FEDERAL
2009 a 2014

R\$ 48.000.000.000,00

(quarenta e oito bilhões de reais)

Fonte: MPDG

MODALIDADE PREGÃO NO PL Nº 6.814/2017

- Critério de enquadramento: **definição dinâmica** de bem e serviço “comum”
- Manutenção da possibilidade de adoção do pregão para bens e serviços comum **independentemente do valor**
- Manutenção da possibilidade de **adoção do pregão para serviços “comuns” de engenharia**, independentemente do valor
- A busca pelo “melhor preço” não depende apenas das características procedimentais do pregão
- A adoção do pregão favorece a participação e competitividade das micro e pequenas empresas

MODALIDADE PREGÃO NO PL Nº 6.814/2017

Art. 5º...

[...]

XXI – termo de referência: documento, necessário para a contratação de bens e serviços, que estabelece parâmetros para a contratação, devendo conter ao menos os seguintes elementos descritivos:

a) definição do objeto e análise quanto ao seu enquadramento como bem ou serviço comum ou especial;

Art. 26. A concorrência e o pregão seguem rito comum, adotando-se o segundo sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

§1º A avaliação da caracterização da hipótese prevista no caput deste artigo para a adoção da modalidade pregão deverá ser objeto de instrução específica na fase preparatória do processo licitatório, de modo que o enquadramento do objeto como comum será de responsabilidade da unidade administrativa que detenha conhecimento técnico acerca da natureza do bem ou serviço a ser contratado.

§ 12º O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, de bens e serviços especiais, e de qualquer tipo de obras e serviços especiais de engenharia e de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto.

~~§ 2º No caso de obras e serviços comuns de engenharia, o pregão somente poderá ser utilizado quando a contratação envolver valores inferiores a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).~~

OBRIGADO!!!

SITE:

www.victoramorim.jur.adv.br

E-MAIL:

victorjamorim@yahoo.com.br

